

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 2008

Acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 441, de 2008, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, acatando a Sugestão nº 72/2007, objetiva estabelecer a obrigatoriedade da Administração instaurar ação de cunho indenizatório contra o gestor público que infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal nos casos que resultem dano ao Erário ou à população, desde que reste comprovado o seu dolo ou culpa na má gestão dos recursos.

Na justificação apresentada, aquela Comissão argumenta que desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a principal falha que se tem podido observar quanto à sua aplicação, reside na ausência de responsabilização civil dos gestores sob cuja égide tenham sido promovidas infrações aos limites ou obrigações legais a eles impostos, apesar da previsão expressa para utilização desse mecanismo no § 6º do art. 7º da Constituição Federal, pelo que o legislador não pode mais se eximir de tornar obrigatório o exercício do direito de regresso da Administração contra os gestores que, incorrendo em dolo ou culpa na gestão dos recursos públicos, descumprirem os ditames da LRF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe tem como objeto primordial preencher uma lacuna detectada na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), decorridos já quase nove anos de sua edição, ao não estipular a obrigatoriedade de ação para a responsabilização civil dos gestores públicos que infringirem os seus ditames, com dolo ou culpa comprovada, em prejuízo do Erário e/ou da população.

De fato, não há como se contestar o mérito da proposição em análise, vez que a mesma intenta, tão-somente, garantir o ressarcimento aos cofres públicos e à população brasileira, beneficiária última da ação estatal, dos recursos desperdiçados por administradores que insistem, de forma dolosa ou negligente, em descumprir as normas legais de caráter financeiro ou orçamentário que balizam a responsabilidade fiscal do Estado.

A par disso, cumpre observar que a ação indenizatória, que ora se pretende tornar obrigatória no âmbito da LRF, não constitui nenhuma novidade no sistema jurídico pátrio, vez que já está prevista, como um direito de regresso da Administração, no § 6º do art. 37 da Constituição Federal, e como um dever de representação ao Ministério Público, no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.429/ 1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 441, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator